



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Piracicaba

FORO DE PIRACICABA

6ª VARA CÍVEL

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 20 - Alemães

CEP: 13417-100 - Piracicaba - SP

Telefone: (19) 3433-4177 - E-mail: piracicaba6cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1006921-70.2017.8.26.0451**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **F N A Transportes Ltda**

Data de abertura da conclusão: 19/06/2017 15:37:56

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Maurício Habice

Vistos.

1) Fls. 231/241: anote-se o procurador do Banco Santander.

2) As requerentes lograram demonstrar o preenchimento dos requisitos do art. 48 da Lei nº 11.101/05 (exercício de atividade há mais de dois anos) em vista dos documentos de fls. 65/67, bem assim os do art. 51 do mesmo diploma legal.

Sobre estes últimos, as requerentes, ao menos a este tempo, atenderam aos seus requisitos, pois:

- (i) demonstrou as “*causas concretas da situação patrimonial*” ora em curso (43/52) geradoras de sua “*crise econômico-financeira*” (art. 51, inciso I);
- (ii) realizou suas demonstrações contábeis (fls. 27/42) referentes aos exercícios de 2014, 2015 e de 2016 (art. 51, inciso II);
- (iii) apresentou a relação de seus empregados e especificações legais requeridas (fls. 64) (art. 51, inciso IV);
- (iv) apresentou a relação nominal de seus diversos credores de forma discriminada (fls. 54/63) (art. 51, inciso III); e
- (v) apresentou seus atos constitutivos atualizados (fls. 18/21), a relação de bens dos sócios (fls. 71/72), os extratos bancários (fls. 73/80), certidão de protestos (fls. 81/157), e a relação das ações judiciais em que é parte (fls. 158/162) (art. 51, incisos V a IX).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Piracicaba

FORO DE PIRACICABA

6ª VARA CÍVEL

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 20 - Alemães

CEP: 13417-100 - Piracicaba - SP

Telefone: (19) 3433-4177 - E-mail: piracicaba6cv@tjsp.jus.br

Destarte, considerando que a *perícia prévia* expressamente o recomenda, nos termos do art. 52 da Lei nº 11.101/05, **DEFIRO O PROCESSAMENTO** da presente recuperação judicial de **F N A Transportes Ltda** e:

- (i) **nomeio** administradora judicial a empresa *Excelia - Gestão e Negócios*, que para todos os efeitos desta recuperação judicial será representada pela Advogada *Dra. Ana Cristina Baptista Campi, OAB/SP nº 111.667* (dados em Cartório e que não poderá ser substituída sem autorização judicial), **lavrando-se** termo de compromisso (artigos 33 e 34 da Lei nº 11.101/05), devendo estimar sua remuneração em 10 (dez) dias para futura fixação nos termos do art. 24 da Lei nº 11.101/05;
- (ii) **dispenso** as requerentes da apresentação das certidões previstas no inciso II do art. 52 Lei nº 11.101/05;
- (iii) **ordeno** a suspensão de todas as ações e execuções na forma do art. 6º e mais as exceções previstas no art. 49, §§3º e 4º, ambos da Lei nº 11.101/05, **devendo** as requerentes comunicar os respectivos Juízos competentes (§3º do art. 52), servindo cópia desta devidamente assinada como ofício. A propósito, **observo** a todos os participantes deste feito, neste tempo e no futuro, que na conformidade do assentado entendimento do Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Recurso Especial "repetitivo" de nº 1.333.349/SP, ficou estabelecida a tese segundo a qual "*A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das execuções nem induz suspensão ou extinção de ações ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória, pois não se lhes aplicam a suspensão prevista nos arts. 6º, caput, e 52, inciso III, ou a novação a que se refere o art. 59, caput, por força do que dispõe o art. 49, § 1º, todos da Lei n. 11.101/2005*" (Rel. Min. LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 26/11/2014, DJe



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Piracicaba

FORO DE PIRACICABA

6ª VARA CÍVEL

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 20 - Alemães

CEP: 13417-100 - Piracicaba - SP

Telefone: (19) 3433-4177 - E-mail: piracicaba6cv@tjsp.jus.br

02/02/2015. Tema 885);

- (iv) **determino** às requerentes a apresentação de suas contas demonstrativas mensais, até o 10º (décimo) dia do mês posterior e enquanto perdurar a recuperação judicial ora deferida, sob pena de destituição de seus administradores. **Oriento** que essas contas deverão ser autuadas em um único incidente separado dos autos principais;
- (v) **determino** às requerentes que acrescentem, após seus nomes empresariais, a expressão "*em recuperação judicial*";
- (vi) **determino** às requerentes que, em 20 (vinte) dias, tragam aos autos certidões atualizadas das matrículas dos imóveis que possuem, medida que auxiliará na verificação da viabilidade da recuperação ora deferida;
- (vii) **intime-se** o I. Representante do Ministério Público e **comunique-se** por carta as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;
- (viii) **expeça-se** edital na forma do §1º do art. 52 da Lei nº 11.101/05, às expensas das requerentes, autorizado ser de forma resumida (deferimento de processamento do pedido de recuperação judicial, nomes de credores e seus respectivos créditos), com a observação de que o prazo para habilitações ou divergências aos créditos relacionados (pelas requerentes) é de 15 (quinze) dias a contar da publicação do edital (art. 7º, §1º, da Lei nº 11.101/05). **Ressalta-se** que, por se tratar de fase administrativa da verificação dos créditos, as referidas divergências e habilitações deverão ser apresentadas diretamente à Administradora Judicial, **determinando** à Serventia que, na hipótese da equivocada apresentação perante este Juízo, deverá remeter, imediatamente, à Administradora Judicial pelo *e-mail* institucional;
- (ix) **publicada** a relação de credores pela Administradora Judicial, eventuais impugnações deverão ser protocoladas como incidentes à recuperação judicial, processando-se nos termos do art. 13 da Lei nº 11.101/05; e
- (x) **comunique-se** à *Junta Comercial do Estado de São Paulo* para que



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Piracicaba

FORO DE PIRACICABA

6ª VARA CÍVEL

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 20 - Alemães

CEP: 13417-100 - Piracicaba - SP

Telefone: (19) 3433-4177 - E-mail: piracicaba6cv@tjsp.jus.br

anote em seus registros o pedido de recuperação judicial em análise.

3) Nos termos dos artigos 53 e seguintes da Lei nº 11.101/05, em improrrogáveis 60 (sessenta) dias **deverá se apresentar** plano único de recuperação judicial, sob pena de decretação de falência.

Com a apresentação do plano único, expeça-se edital contendo o aviso previsto no art. 53, parágrafo único, da Lei nº 11.101/05, com prazo de 30 (trinta) dias para as objeções, devendo a requerente providenciar, no ato de apresentação desse plano, minuta do edital em formato compatível, além de proceder ao recolhimento das custas devidas.

4) Em observância aos princípios da celeridade processual e da eficiência da prestação jurisdicional, a fim de serem evitados tumultos no regular andamento do feito, **limito** a intervenção dos credores e terceiros interessados nos autos principais da presente recuperação, **salvo quando determinado por lei (como, por exemplo, apresentação de objeções ou recursos)**. Qualquer requerimento estranho ao regular andamento do feito deverá ser apresentado em apartado, em procedimento incidental, dando-se vista às requerentes, à Administradora Judicial e ao Ministério Público, vindo, após, conclusos os autos.

5) Oriento a Serventia para encaminhar todas as habilitações e divergências de crédito diretamente à Administradora Judicial, que porventura forem apresentadas equivocadamente a este Juízo na fase de verificação administrativa dos créditos, (meio físico ou digital), mediante recibo, **cabendo** à Administradora Judicial dar ciência ao habilitando.

6) Esclareça-se, desde já, a forma de contagem dos prazos acima mencionados.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Piracicaba

FORO DE PIRACICABA

6ª VARA CÍVEL

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 20 - Alemães

CEP: 13417-100 - Piracicaba - SP

Telefone: (19) 3433-4177 - E-mail: piracicaba6cv@tjsp.jus.br

Todos eles, a saber: (i) suspensão por 180 dias das ações e execuções; (ii) 20 dias para juntada de certidões imobiliárias atualizadas; (iii) 15 dias para habilitações ou divergências a créditos relacionados; (iv) 60 dias para apresentação de plano único de recuperação; (v) e 30 dias para as objeções após a expedição do edital de aviso tratado no art. 53, parágrafo único, da Lei nº 11.101/05, deverão correr em **dias úteis**.

Todos eles são de natureza predominantemente processual, seja porque referem-se a expedientes processuais estabelecidos na Lei nº 11.101/05, seja porque (no caso do *stay period*) repercutem em outros processos, cuja regra para todos os efeitos é aquela definida pelo novel art. 219 do Código de Processo Civil vigente.

E mesmo havendo alguns contornos de cunho material (obrigacional) no *stay period*, atinentes ao exercício do direito de credores, na contramão há de se considerar o princípio regente da recuperação judicial, isto é, o da preservação da própria empresa, de sorte que alargar essa contagem no tempo, excluindo finais de semana, feriados e recessos legais, **atende-o em plenitude**.

Diligencie-se e intime-se, **com urgência**.

Piracicaba, **19 de junho de 2017**

Maurício Habice

Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA